

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
GABINETE DO MINISTRO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º <u>26.33</u>
Processo N.º <u>28/09/00</u>

Exmº Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário do Estado dos Assuntos Parlamentares

S/REF: S/COM: N/REF: Lisboa, 27-09-2000
Pº.5124/91(2A)
8522/92(1)
Nº **6048** /CG

ASS: REQUERIMENTO Nº 1943/VIII/1ª
DEPUTADO HENRIQUE DE FREITAS

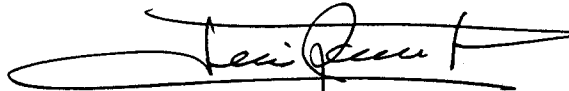
REFª: V/Ofício nº 5298 de 20.09.00

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de informar que relativamente à matéria do requerimento apresentado e, designadamente, quanto à questão colocada, informa-se o seguinte:

1. Os pressupostos para a formulação da questão baseiam-se numa notícia publicada pelo Jornal o Independente, falsa, com graves incorrecções, que foram aliás objecto de esclarecimento por parte deste Ministério, conforme comunicados enviados à Comunicação Social que se juntam.
2. Ser óbvio que o Governo Português considera que, “da acção desencadeada pelo União Indiana” resultaram prisioneiros de guerra, tratados ao abrigo da Convenção de Genebra e acantonados em campo de concentração.

Com os melhores cumprimentos. *e considerava*

O Chefe do Gabinete



(José Luís Pinto Ramalho)

MA/IS

VIA FAX

Nº/Number	/00
Data/Date	23 / 9 / 00

Para/To: SIC Att: Em ^a Sr ^a Jornalista Isabel Osório

Número de págs. incluindo esta folha:	2
Number of pages including cover sheet:	

Telefone/Phone: Fax: 214173119 Ref: S/contacto de 22/9/00

De/From: GABINETE DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS Ref:

ASSUNTO / SUBJECT: Processo para atribuição de pensão por serviços excepcionais e relevantes aos ex-prisioneiros no Estado da Índia

Exm^a Senhora

Na sequência do seu contacto de ontem, dia 22 de Setembro, sobre o processo para atribuição de uma pensão por serviços excepcionais e relevantes aos ex-prisioneiros no Estado da Índia e no sentido de esclarecer quaisquer dúvidas que subsistam sobre a intervenção do Ministro da Defesa Nacional neste processo, informa-se que o Ministro da Defesa Nacional não formulou qualquer juízo de valor relativo à natureza da detenção no Estado da Índia nem proferiu qualquer Despacho no Processo referente ao General Francisco Cabral Couto mas, tão somente, emitiu um parecer de natureza técnico-jurídica relacionado com a Declaração de Retificação nº 17/98 de 28 de Setembro, da Secretária Geral da Assembleia da República, relativamente à Lei 34/98 que estabelece um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra em África.

O Ministro da Defesa Nacional sempre foi favorável a uma iniciativa legislativa da Assembleia da República no sentido de eliminar quaisquer equívocos relativamente ao universo de aplicação da Lei.

Nesta perspectiva, o Dr. Júlio Castro Caldas já encetou contactos com os Grupos Parlamentares para que essa iniciativa legislativa seja desencadeada pretendendo-se que haja, na Assembleia da República, um consenso o mais alargado possível sobre esta matéria.

O Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa já deu conhecimento ao senhor general Francisco Cabral Couto do conteúdo e natureza da intervenção do ministro da Defesa neste processo bem como da iniciativa do Dr. Castro Caldas junto da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

P O DIRECTOR

HORÁCIO DOS SANTOS

TCor Inf

Fernando José P. Costa
Capitão.

VIA FAX

Nº/Number	100
Data/Date	11/9/00

Para/To: TVI - SIC - LUSA

Att: Andreia Duarte

Telefone/Phone:

Fax: 214358943

Ref: V/contacto de 11/9/00

Número de págs. incluindo esta folha: 1
Number of pages including cover sheet:

De/From: GABINETE DE COMUNICAÇÃO
E RELAÇÕES PÚBLICAS

Ref:

ASSUNTO / SUBJECT: Processo do Sr. Tenente-General Francisco Cabral Couto

Exm^a Senhora

Relativamente à questão formulada no seu contacto, informa-se que o processo de atribuição de pensão ao senhor Tenente-General Francisco Cabral Couto, na situação de reforma, ainda não está concluído.

De acordo com o diploma legal que enquadra esta matéria, designadamente o Lei nº 34/98 que estabelece um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra em África, foi obtido um parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, encontrando-se em fase de homologação por Despacho Conjunto dos respectivos membros do Governo.

A intervenção do Ministério da Defesa Nacional decorre nos termos do previsto no artigo 24º do Decreto-Lei 466/99 de 6 de Novembro, ou seja, *"o processo para a concessão da pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País é organizado com base em requerimento do interessado ou em ordem do Governo, no Ministério de que dependa ou dependia a pessoa a que respeitarem os actos justificativos daquela"*.

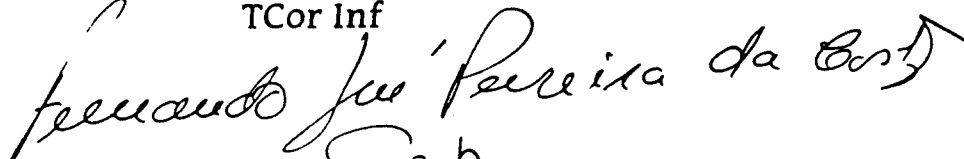
Contrariamente ao que foi difundido por alguma comunicação social, não existiu qualquer Despacho do Ministro da Defesa Nacional, nem tal Despacho poderia existir, já que a competência para a concessão da referida pensão se encontra dependente de homologação do referido parecer. O Ministro da Defesa Nacional limitou-se a emitir um parecer tendo em consideração a fundamentação apresentada por alguns Conselheiros da Comissão Consultiva da Procuradoria-Geral da República sobre a matéria em questão.

Com os melhores cumprimentos,


O DIRECTOR

HORÁCIO DOS SANTOS

TCor Inf


Ca h.

VIA FAX

Nº/Number	20915 /00
Data/Date	7 / 9 / 00

Para/To: Semanário " O Independente" Att: Jornalista José Veigar
--

Número de págs. incluindo esta folha:	1
Number of pages including cover sheet:	

Telefone/Phone: Fax: 213118593 Ref: V/FAX de 06/09/2000

De/From: GABINETE DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS Ref:

ASSUNTO / SUBJECT: Processo do Sr. Tenente-General Francisco Cabral Couto

Exmº Senhor

Relativamente à questão formulada no S/Telefax em refª, informa-se que o processo do senhor Tenente-General Francisco Cabral Couto, na situação de reforma, ainda não está concluído.

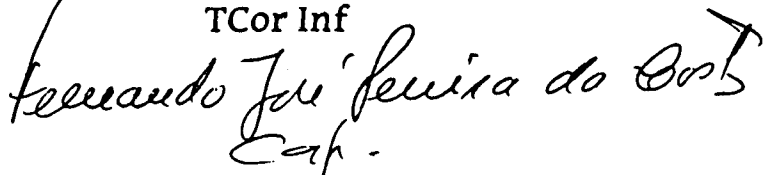
De acordo com o artigo 25º do Decreto-Lei nº 466/99, de 06 de Novembro, foi obtido o respectivo parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, encontrando-se em fase de homologação por Despacho Conjunto dos respectivos membros do Governo, conforme o previsto no artigo 25º do referido diploma.

A intervenção do Ministério da Defesa Nacional decorre nos termos do previsto no artigo 24º do mesmo Decreto-Lei, ou seja, "o processo para a concessão da pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País é organizado com base em requerimento ... no Ministério de que dependia a pessoa ...".

Com os melhores cumprimentos,


O DIRECTOR

HORÁCIO DOS SANTOS
TCor Inf


Caf.